



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 164/2018 de 26 de março de 2019 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2019.

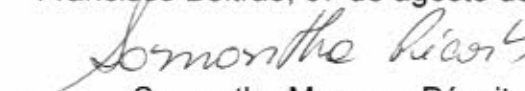
OBJETO: Contratação de serviço para locação de decoração de palco e sonorização e contratação de serviços gráficos para confecção de convites para o evento em comemoração à semana da pátria.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS EIRELI – CNPJ nº 08.732.819/0001-55. LOTE 01, ITENS 01 R\$ 7.200,00; 03 R\$ 2,95; 05 R\$ 9.400,00. TOTAL R\$ 17.190,00 (dezessete mil, cento e noventa reais).
2 – MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS – ME – CNPJ nº 16.651.256/0001-07. LOTE 01, ITEM 04 R\$ 12.800,00. TOTAL R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)
3 - RODRIGO PONSONI BONETTI – CNPJ nº 11.495.234/0001-73. LOTE 01. ITEM 02 R\$ 9.400,00. TOTAL R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 39.390,00 (trinta e nove mil, trezentos e noventa reais).

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2019.


 Samantha Marques Pécoits
 Pregoeira

OBJETO: Aquisição de lanches especiais (sorvete, mini pizza, salsicha e petit suisse) para Semana da Criança em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino de Francisco Beltrão

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 - AXR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ nº 05.330.942/0001-51, GRUPO/LOTE 01 – item 002 R\$ 1,94; 003 R\$ 1,86; 004 R\$ 4,22 E 005 R\$ 4,18

2 - CLAUDIO AGOSTINETTO, CNPJ nº 73.751.257/0001-59, GRUPO/LOTE 02 – itens 006 R\$ 16,57 e 007 R\$ 4,28

3 - POPOSKI MULLER & CIA LTDA, CNPJ nº 19.192.472/0001-11, Item 001 R\$ 39,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 32.759,50 (trinta e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2019.

NADIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: 20B95B1F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 164/2018 de 26 de março de 2019 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2019.

OBJETO: Contratação de serviço para locação de decoração de palco e sonorização e contratação de serviços gráficos para confecção de convites para o evento em comemoração à semana da pátria.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 - MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS EIRELI – CNPJ nº 08.732.819/0001-55, LOTE 01, ITENS 01 R\$ 7.200,00; 03 R\$ 2,95; 05 R\$ 9.400,00, TOTAL R\$ 17.190,00 (dezesete mil, cento e noventa reais).

2 - MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS - ME - CNPJ nº 16.651.256/0001-07, LOTE 01, ITEM 04 R\$ 12.800,00, TOTAL R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)

3 - RODRIGO PONSONI BONETTI – CNPJ nº 11.495.234/0001-73, LOTE 01, ITEM 02 R\$ 9.400,00, TOTAL R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 39.390,00 (trinta e nove mil, trezentos e noventa reais).

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: 57294041

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2019.

OBJETO: credenciamento de pessoas físicas, profissionais de Educação Física ou Esporte, para o preenchimento de 03 (três) vagas de Professor de Educação Física ou Esporte, em caráter imediato e 03 (três) vagas em cadastro reserva e para o preenchimento de 12 (doze) vagas de Acadêmico de Educação Física ou Esporte, em caráter imediato e 12 (doze) vagas em cadastro reserva, para atuar em apoio ao Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC, no Município de Francisco Beltrão - PR.

CRENCIADOS:

COORDENADOR PEDAGÓGICO (caráter imediato)	
1º	JOCELINE INHAJA CERILLO

COORDENADOR DE NÚCLEO (caráter imediato)	
1º	MARCOS AURELIO ANTUNES DA SILVA
2º	JOÃO PEDRO ALMEIDA

AGENTE SOCIAL (caráter imediato)	
1º	IVY DOS SANTOS
2º	JAIR JULIANO PRONORI
3º	IOEL RODRIGUES
4º	ALANA CRISTINA GOMES STEIN

Outrossim, a Comissão comunica que em virtude do não preenchimento total das vagas disponíveis, o chamamento fica aberto até 30 de agosto de 2019 às 09:00 horas, visando oportunizar a correção de documentos já entregues, bem como para demais interessados, para o preenchimento das vagas remanescentes conforme quadro abaixo:

COORDENADOR PEDAGÓGICO (cadastro reserva)	
1º	

COORDENADOR DE NÚCLEO (cadastro reserva)	
1º	
2º	

AGENTE SOCIAL (caráter imediato)	
3º	
6º	
7º	
8º	
9º	
10º	
11º	
12º	

AGENTE SOCIAL (cadastro reserva)	
1º	
2º	
3º	
4º	
5º	
6º	
7º	
8º	
9º	
10º	
11º	



Município de
**FRANCISCO
 BELTRÃO**
*O melhor das
 é a nossa gente!*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2019.

OBJETO: Contratação de serviço para locação de decoração de palco e sonorização e contratação de serviços gráficos para confecção de convites para o evento em comemoração à semana da pátria.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar n.º 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS EIRELI – CNPJ nº 08.732.819/0001-55. LOTE 01, ITENS 01 R\$ 7.200,00; 03 R\$ 2,95; 05 R\$ 9.400,00. TOTAL R\$ 17.190,00 (dezessete mil, cento e noventa reais).

2 – MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS – ME – CNPJ nº 16.651.256/0001-07. LOTE 01, ITEM 04 R\$ 12.800,00. TOTAL R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)

3 – RODRIGO PONSONI BONETTI – CNPJ nº 11.495.234/0001-73. LOTE 01. ITEM 02 R\$ 9.400,00. TOTAL R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 39.390,00 (trinta e nove mil, trezentos e noventa reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2019.


 CLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **26 de agosto de 2019 às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por ITEM, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento para conserto e adaptação de peças para atendimento da frota municipal.**

Data para entrega documentos e dos envelopes proposta e habilitação: **26 de agosto às 09:00 horas.**

Local da realização da sessão pública do pregão: sala de reuniões da administração, no paço da Prefeitura Municipal - térreo, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no mesmo endereço e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br/licitações. Protocolo de retirada: anexo ao Edital. Informações complementares telefones (46)3520-2103 e (46)3520-2107.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2019.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:994A873A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 77/2019

OBJETO: Aquisição de leite especial PREGOMIN e NEO ADVANCE, para utilização na alimentação dos pacientes: VICTOR HUGO SILVA DA COSTA (autos nº 0006922-20.2019.8.16.0083), MARIA LUIZA MARTINS WOICOLESCO (autos nº 0015043-71.2018.8.16.0083) e BEATRICE HELOÁ RIBEIRO VANDERLINDE (autos nº 5002005-22.2019.4.01.7007).

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	CLAUDETE DOS SANTOS POSNANAL & CIA LTDA - ME	UN	27000	199,00	51.036,00
01	ESPANHOL & MORETO LTDA	UN	6000	29,00	17.406,00

Valor total dos gastos com a **Processo dispensa Nº 77/2019** R\$ 68.070,00 (Sessenta e Oito Mil e Setenta Reais).
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:2E32DD43

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 79/2019

OBJETO: Contratação da prestação de serviços para organização técnica e cronometragem eletrônica com utilização de chip eletrônico, da corrida de rua que será realizada em comemoração ao dia do Soldado, no dia 18 de agosto de 2019.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Preço Total R\$
1	KILRES - ORGANIZACAO ESPORTIVA S LTDA - ME	SERVIÇO	6.500,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa Nº 79/2019** R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:32FF36A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2019.

OBJETO: Contratação de serviço para locação de decoração de palco e sonorização e contratação de serviços gráficos para confecção de convites para o evento em comemoração à semana da pátria.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS EIRELI – CNPJ nº 08.732.819/0001-55, LOTE 01, ITENS 01 R\$ 7.200,00; 03 R\$ 2,95; 05 R\$ 9.400,00. TOTAL R\$ 17.190,00 (dezessete mil, cento e noventa reais).

2 – MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS – ME – CNPJ nº 16.651.256/0001-07, LOTE 01, ITEM 04 R\$ 12.800,00. TOTAL R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)

3 – RODRIGO PONSONI BONETTI – CNPJ nº 11.495.234/0001-73, LOTE 01, ITEM 02 R\$ 9.400,00. TOTAL R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 39.390,00 (trinta e nove mil, trezentos e noventa reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:FD962JFC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**
ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 215/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de reaparelhamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo



Município de Francisco Beltrão - 2019
Classificação por Fornecedor
Pregão 134/2019

4703-1
24 - Educ.
180d.

Escritório

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
643	Fornecedor: 118024-0 MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS - ME CNPJ: 16.651.256/0001-07 Telefone: 46.9103.1123 Status: Habilitado E-mail: zainicomtabilidade@netcontia.com.br Representante: 110312-5 MARCO AURELIO DIAS TEIXEIRA Lote 001 - Lote 001	UN	1,00	Classificado	MEGA TOP	MEGA TOP	12.800,00	12.800,00	*
644	Fornecedor: 10662-7 MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS CNPJ: 08.732.919/0001-55 Telefone: 3055.5665 Status: Habilitado E-mail: contabilidadeobjetivo@gmail.com Representante: 114345-0 DELCIO DARIO MARTINI Lote 001 - Lote 001	SE	1,00	Classificado	DDM PRODUCOES	DDM PRODUCOES	17.190,00	17.190,00	*
645	Fornecedor: 11169-4 RODRIGO PONSONI BONETTI CNPJ: 11.495.234/0001-73 Telefone: 3524.0766 Status: Habilitado E-mail: marcia@megault.com.br Representante: 11170-8 RODRIGO PONSONI BONETTI Lote 001 - Lote 001	SE	1,00	Classificado	RODRIGO PONSONI BONETTI	RODRIGO PONSONI BONETTI	9.400,00	9.400,00	*
1270	004 66572 LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS, sendo	UN	1,00	Classificado	MEGA TOP	MEGA TOP	12.800,00	12.800,00	*
1270	001 69559 LGCAÇÃO E EXECUÇÃO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO PARA O DESFILE CÍMICO E	SE	1,00	Classificado	DDM PRODUCOES	DDM PRODUCOES	7.200,00	7.200,00	*
1270	003 69571 CONVITE SEMANA DA PÁTRIA	UN	200,00	Classificado	DDM PRODUCOES	DDM PRODUCOES	2,86	590,00	*
1270	005 69577 LOCAÇÃO E EXECUÇÃO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO PARA O DESFILE CÍMICO E	SE	1,00	Classificado	DDM PRODUCOES	DDM PRODUCOES	9.400,00	9.400,00	*
1270	002 66570 LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM	SE	1,00	Classificado	RODRIGO PONSONI BONETTI	RODRIGO PONSONI BONETTI	9.400,00	9.400,00	*
VALOR TOTAL:							39.300,00		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000226

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 643/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.651.256/0001-07, com sede na Rua SAO JOAQUIM, 792, CEP: 85602080 - Bairro CRISTO REI, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 134/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para locação de arquibancadas para o evento em comemoração à semana da pátria, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Preço total R\$
LOTE: 001	4	68572	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS, sendo: - 2 Estruturas de arquibancada tubular pré-moldada móvel, medindo 05 metros lineares, com módulos de 6 degraus, escadas de acesso, parapeito e corrimões, conforme normas de segurança, incluindo montagem e desmontagem. A estrutura deverá estar montada até as 7h do dia 05 de setembro e poderá ser desmontada a partir das 12h do dia 07 de setembro. - 1 Estrutura de arquibancada tubular pré-moldada móvel, medindo 05 metros lineares, com módulos de 3 degraus, escadas de acesso, parapeito e corrimões, conforme normas de segurança, incluindo montagem e desmontagem. A estrutura deverá estar montada até as 7h do dia 05 de setembro e poderá ser desmontada a partir das 12h do dia 07 de setembro. - 1 Estrutura de arquibancada tubular pré-moldada móvel, medindo 13 metros lineares, com módulos de 6 degraus, escadas de acesso, parapeito e corrimões, conforme normas de segurança, incluindo montagem e desmontagem. A estrutura deverá estar montada até as 7h do dia 05 de setembro e poderá ser desmontada a partir das 12h do dia 07 de setembro. - 1 Estrutura de arquibancada tubular pré-moldada móvel, medindo 8,80 metros lineares, com módulos de 6 degraus, escadas de acesso, parapeito e corrimões, conforme normas de segurança, incluindo montagem e desmontagem. A estrutura deverá estar montada até as 7h do dia 05 de setembro e poderá ser desmontada a partir das 12h do dia 07 de setembro. - 1 Estrutura de arquibancada tubular pré-moldada móvel, medindo 6,60 metros lineares, com módulos de 6 degraus, escadas de acesso, parapeito e corrimões, conforme normas de segurança, incluindo montagem e desmontagem. A estrutura deverá estar montada até as 7h do dia 05 de setembro e poderá ser desmontada a partir das 12h do dia 07 de setembro. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - CAU; - NR 35; - RRT.	12.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será responsável por apresentar o PROJETO DE ÁREA e a APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 134/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



Estado do Paraná

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 134/2019 – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Educação Básica. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2441	07.002	12.361.1201.2.037	3.3.90.39.14.00	104
2730			3.3.90.39.59.00	
		12.365.1201.2.041	3.3.90.39.23.00	000
3.3.90.39.63.02				

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser realizados no município de Francisco Beltrão/PR., de acordo com o descrito no objeto do Anexo I do edital e na cláusula primeira deste, mediante Nota de empenho, por ocasião dos festejos comemorativos da Semana da Pátria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Desfile Cívico Militar ocorrerá no 07 de setembro de 2019, com início previsto para 8:00 horas na Rua Tenente Camargo, sentido bairro – centro, no Município de Francisco Beltrão-PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

Os serviços a serem prestados deverão ser de qualidade para atendimento satisfatório do público e a CONTRATADA deverá:

- 1 - Realizar a entrega dos serviços dentro do prazo estabelecido;
- 2 - Enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados;
- 3 - Entregar e instalar os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4 - Arcar com as despesas com o transporte dos equipamentos até os locais dos eventos; e
- 5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente serviço.

DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo e ainda:

- 1 - Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- 2 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade observada na execução do serviço contratado; e
- 3 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão nº 134/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



Estado do Paraná

mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) atender aos encargos trabalhistas;

e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;

g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 134/2019, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) Caso a CONTRATADA não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.



Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 134/2019 – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Senhora MARIA IVONETE SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.917.869-15 e portadora do RG nº 4.776.776-8

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Servidor da Secretária Municipal de Educação, Senhor EDILSON SANTOS, CPF nº 035.439.999-31 e portador do RG nº 7.532.613-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pelos serviços indicado pela CONTRATADA é o senhor ROBISON DOS SANTO DAVIS, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU sob o nº A117839-3.

A CONTRATADA indicou os técnicos MARCO AURELIO DIAS TEIXEIRA e ROBISON DOS SANTO DAVIS, com habilitação pela NR 35(trabalho em altura) e pela NR 10(segurança em instalações e serviços com eletricidade).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 9 de agosto de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARCO AURELIO DIAS TEIXEIRA - ME

CONTRATADA
MARCO AURELIO DIAS TEIXEIRA
CPF 023.731.769-98

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE SILVA



CAU/BR

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

*MPO*RRT SIMPLES
Nº 0000008634929
INICIAL
INDIVIDUAL

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

Documento válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento

Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU. Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. * O documento definitivo (RRT) sem a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento, poderá ser obtido após a identificação do pagamento pela compensação bancária.

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Robison dos Santos Davis

Registro Nacional: A117839-3

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Empresa Contratada: MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS -ME

CNPJ: 16.651.256/0001-07

Registro Nacional: PJ34129-0

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: prefeitura municipal de francisco beltrão

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contrato: 121

Valor Contrato/Honorários: R\$ 1.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito público

Celebrado em: 22/08/2019

Data de Início: 22/08/2019

Previsão de término: 31/12/2019

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

3. DADOS DA OBRA/SERVICO

Endereço: AVENIDA JÚLIO ASSIS CAVALHEIRO

Complemento: PRAÇA CENTRAL

Bairro: CENTRO

Nº: SN

UF: PR CEP: 85601000 Cidade: FRANCISCO BELTRÃO

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Grupo de Atividade: 2 - EXECUÇÃO

Subgrupo de Atividade: 2.2 - SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIIS

Atividade: 2.2.3 - Execução de estrutura pré-fabricada

Quantidade: 5,00

Unidade: m

Grupo de Atividade: 2 - EXECUÇÃO

Subgrupo de Atividade: 2.2 - SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIIS

Atividade: 2.2.3 - Execução de estrutura pré-fabricada

Quantidade: 13,00

Unidade: m²

Grupo de Atividade: 2 - EXECUÇÃO

Subgrupo de Atividade: 2.2 - SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIIS

Atividade: 2.2.3 - Execução de estrutura pré-fabricada

Quantidade: 8,80

Unidade: m²

Grupo de Atividade: 2 - EXECUÇÃO

Subgrupo de Atividade: 2.2 - SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIIS

Atividade: 2.2.3 - Execução de estrutura pré-fabricada

Quantidade: 6,60

Unidade: m²



CAU/BR

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)

000233

RRT SIMPLES
Nº 0000008634929
INICIAL
INDIVIDUAL



Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

5. DESCRIÇÃO

responsabilidade técnica : MONTAGEM : ITEM 4 68572 LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS, sendo: - 2 Estruturas de arquibancada tubular pré-moldada móvel, medindo 05 metros lineares, com módulos de 6 degraus, escadas de acesso, parapeito e corrimões, conforme normas de segurança, incluindo montagem e desmontagem. A estrutura deverá estar montada até as 7h do dia 05 de setembro e poderá ser desmontada a partir das 12h do dia 07 de setembro - 1 Estrutura de arquibancada tubular pré-moldada móvel, medindo 05 metros lineares, com módulos de 3 degraus, escadas de acesso, parapeito e corrimões, conforme normas de segurança, incluindo montagem e desmontagem. A estrutura deverá estar montada até as 7h do dia 05 de setembro e poderá ser desmontada a partir das 12h do dia 07 de setembro. - 1 Estrutura de arquibancada tubular pré-moldada móvel, medindo 13 metros lineares, com módulos de 6 degraus, escadas de acesso, parapeito e corrimões, conforme normas de segurança, incluindo montagem e desmontagem. A estrutura deverá estar montada até as 7h do dia 05 de setembro e poderá ser desmontada a partir das 12h do dia 07 de setembro. - 1 Estrutura de arquibancada tubular pré-moldada móvel, medindo 8,80 metros lineares, com módulos de 6 degraus, escadas de acesso, parapeito e corrimões, conforme normas de segurança, incluindo montagem e desmontagem. A estrutura deverá estar montada até as 7h do dia 05 de setembro e poderá ser desmontada a partir das 12h do dia 07 de setembro. - 1 Estrutura de arquibancada tubular pré-moldada móvel, medindo 6,60 metros lineares, com módulos de 6 degraus, escadas de acesso, parapeito e corrimões, conforme normas de segurança, incluindo montagem e desmontagem. A estrutura deverá estar montada até as 7h do dia 05 de setembro e poderá ser desmontada a partir das 12h do dia 07 de setembro. Data de início da montagem: 06 setembro 2019 Local, Praça Eduardo Virmond Suplicy Item 04 do edital contratante, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.816.510/0001-66, Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 centro Francisco Beltrão Paraná, contratada: MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS-ME, CNPJ: 16.651.256/0001-07.

6. VALOR

Total Pago: R\$ 0,00

Atenção: Este Item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento

7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

06 de Setembro de 2019
Local Dia Mês Ano

prefeitura municipal de francisco beltrão
CNPJ: 77.816.510/0001-66

Robison dos Santos Davis
CPF: 074.487.949-30



Conselho de Arquitetura e Urbanismo

Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010

BANCODOBRASIL

001 - 9

00190.00009 02854.195001 10923.359177 1 7996000000947

Recibo do Pagado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

Robison dos Santos Davis / 074.487.949-30 / RUA SANTA RITA, 157, SOBRADO 04, GUANABARA, Francisco Beltrão, PR, CEP:85604-130

MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS -ME

Sacador/Avalista

Nosso Número

28541950010923359-4

Nr. Documento

10923359

Data de Vencimento

29/08/2019

Valor do Documento

94,76

(-) Valor Cobrado

94,76

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

CAU/PR / 14.804.099/0001-99 / NOSSA SENHORA DA LUZ 2530 ALTO DA RUA XV Curitiba PR 80045360

3793-1 / 56987-9

Agência Código de Conta

Autenticação Mecânica

CAU-PR-TAXA-RRT - Exercício 2019 - R\$ 94,76

Robison dos Santos Davis - CAU nº A117839-3

RRT Nº 8634929 - REFERENTE A 4 (QUATRO) ATIVIDADE(S)

Contratante: prefeitura municipal de francisco beltrão CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66

ATENÇÃO: NÃO EXCLUIR O RRT DURANTE O PERÍODO DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO (DE 2 A 4 DIAS).

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO - NÃO REALIZAR O PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

BANCODOBRASIL

001 - 9

00190.00009 02854.195001 10923.359177 1 7996000000947

Local de Pagamento

Pagável em qualquer Banco até o vencimento

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

CAU/PR / 14.804.099/0001-99 / NOSSA SENHORA DA LUZ 2530 ALTO DA RUA XV Curitiba PR 80045360

Data do Documento

22/08/2019

Nr. Documento

10923359

Espécie DOC

DM

Acerto

N

Data do Processamento

22/08/2019

Uso de Banco

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

Informações de Responsabilizador do Beneficiário

CAU-PR-TAXA-RRT - Exercício 2019 - R\$ 94,76

Robison dos Santos Davis - CAU nº A117839-3

RRT Nº 8634929 - REFERENTE A 4 (QUATRO) ATIVIDADE(S)

Contratante: prefeitura municipal de francisco beltrão CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66

ATENÇÃO: NÃO EXCLUIR O RRT DURANTE O PERÍODO DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO (DE 2 A 4 DIAS).

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO - NÃO REALIZAR O PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

Robison dos Santos Davis / 074.487.949-30 / RUA SANTA RITA, 157, SOBRADO 04, GUANABARA, Francisco Beltrão, PR, CEP:85604-130

CAU A117839-3

Sacador/Avalista

MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS -ME

Data de Vencimento

29/08/

Agência/Código do Beneficiário

3793-1 / 569

Nosso número

285419500109233

(-) Valor do Documento

€

(-) Desconto/Abatimento

(+/-) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

€

Código de Barra

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Associado: MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS ME
Cooperativa: 0740
Conta Corrente: 39457-2

Boletos

Cooperativa Origem: 0740
Conta Origem: 39457-2
CPF/CNPJ Pagador Efetivo: 16.851.256/0001-07
Instituição Emissora: BCO DO BRASIL S.A.
Razão Social Beneficiário: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANA CA
Nome Fantasia Beneficiário: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO P
CPF/CNPJ Beneficiário: 14.804.099/0001-99
Nome Pagador: MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS ME
CPF/CNPJ Pagador: 074.487.949-30
Número de Controle: 528379229
Código de Barras: 00190000090285419500110923359177179960000009476
Data de Vencimento: 29/08/2019
Data do Pagamento: 27/08/2019
Hora do Pagamento: 17:51:52
Valor do Título (R\$): 94,76
Valor do Desconto (R\$): 0,00
Valor do Juros/Mora (R\$): 0,00
Valor da Multa (R\$): 0,00
Valor do Abatimento (R\$): 0,00
Valor Pago (R\$): 94,76
Descrição do Pagamento: RRT 7 Set
Autenticação Eletrônica: 6CA8 A712.999E 4ADC.3569 B725.9C1A 2ED2

* A transação acima foi realizada via aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante. * Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519



000236

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 644/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.732.819/0001-55, com sede na Rua MARINGA, 1383, CEP: 85605010, Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 134/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para locação de decoração do palco e do local do desfile e fornecimento de convites, para o evento em comemoração à semana da pátria, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quant	Preço unitário R\$	Preço total R\$
LOTE: 001	1	68569	LOCAÇÃO E EXECUÇÃO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO PARA O DESFILE CÍVICO E MILITAR REFERENTE À SEMANA DA PÁTRIA 2019 - NO PALCO. ESTRUTURA DISPONÍVEL: PALCO TAMANHO APROXIMADO DE 6 X 9 M. - Fechamento com tecidos (cetim) do suporte frontal do palanque (saia) da proteção até o chão e tecido tencionado formando detalhe drapeado. As cores dos tecidos devem ser correspondentes às cores da bandeira nacional. - Colocação de um banner de 0,80m de altura x 9m de comprimento em lona vinil (arte disponibilizada pela SMEC). O mesmo precisa ser instalado na estrutura da cobertura do palco. - Fechamento do fundo do palco, fazendo uma parede com a bandeira e balões em volta para acabamento nas cores verde, azul, branco e amarelo, o material precisa conter uma estrutura em ferro para fixar a a bandeira, devem estar bem fixos pois o ambiente é externo. - Em cima do palanque/ palco: um arranjo de flores naturais em todo o comprimento do palco nas cores da bandeira sendo no mínimo gérberas, Pinóquio, estreliças, mini margaridas com verdes de complementação. Para o chão na parte frontal no mínimo 08 vasos de flores das citadas acima. Na lateral do palco 4 palmeiras médias com cachepot. - Disponibilização de 3 mesas de apoio com toalhas longas até o chão na cor branca. 01 (um) tapete, 02 (dois) sofás e 15 (quinze) cadeiras para acomodação das autoridades no palco. - Local, horário e data: A decoração deverá ser entregue pronta, 03 (três) horas antes do horário previsto para o início do desfile para avaliação e supervisão, que será realizado no dia 07 de setembro de 2019, na Avenida Tenente Camargo. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - NR 10 E NR 35.	-	-	-	7.200,00
LOTE: 001	3	68571	CONVITE SEMANA DA PÁTRIA Papel Telado 250g; Tamanho aberto 44 x 18 cm; 4 x 4 cores; Com 2 vincos; Modelo disponível na Secretaria de Educação.	UN	200,00	2,95	590,00



			Os convites deverão ser entregues na SMEC até o dia 15 de agosto.				
LOTE: 001	5	68577	LOCAÇÃO E EXECUÇÃO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO PARA O DESFILE CÍVICO E MILITAR REFERENTE À SEMANA DA PÁTRIA 2019 - ARCOS. ESTRUTURA DISPONÍVEL: 11 ARCOS EM FERRO, TAMANHO 5 X 12M, DISPOSTOS NA RUA TENENTE CAMARGO. - Decoração dos arcos com tecidos (malhas) tencionadas nas cores da bandeira; - Instalação de banner, nos dois lados do arco, sendo na travessa superior do primeiro arco, indicado pela SMEC. - Instalação de cordões de aço com fitilhos suspensos nas cores da bandeira. Conforme Projeto abaixo: - Local, horário e data: A decoração dos arcos deverá ser entregue pronta, até o dia 30 de agosto de 2019 para avaliação e supervisão. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - NR 35.	-	-	-	9.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 134/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 17.190,00 (dezesete mil, cento e noventa reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetivo após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000238

serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **134/2019** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Educação Básica. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2441	07.002	12.361.1201.2.037	3.3.90.39.14.00	104
2730		12.365.1201.2.041	3.3.90.39.59.00 3.3.90.39.23.00 3.3.90.39.63.02	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser realizados no município de Francisco Beltrão/PR., de acordo com o descrito no objeto do Anexo I do edital e na cláusula primeira deste, mediante Nota de empenho, por ocasião dos festejos comemorativos da Semana da Pátria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Desfile Cívico Militar ocorrerá no 07 de setembro de 2019, com início previsto para 8:00 horas na Rua Tenente Camargo, sentido bairro – centro, no Município de Francisco Beltrão-PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

Os serviços a serem prestados deverão ser de qualidade para atendimento satisfatório do público e a CONTRATADA deverá:

- 1 - Realizar a entrega dos serviços dentro do prazo estabelecido;
- 2 - Enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados;
- 3 - Entregar e instalar os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4 - Arcar com as despesas com o transporte dos equipamentos até os locais dos eventos; e
- 5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente serviço.

DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo e ainda:

- 1 - Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- 2 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade observada na execução do serviço contratado; e



3 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão nº 134/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 134/2019, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a CONTRATADA não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.



- b) negociação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **134/2019** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Senhora MARIA IVONETE SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.917.869-15 e portadora do RG nº 4.776.776-8

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Servidor da Secretária Municipal de Educação, Senhor EDÍLSON SANTOS, CPF nº 035.439.999-31 e portador do RG nº 7.532.613-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsável técnica pelos serviços objeto dos lotes 01 e 05, indicada pela CONTRATADA é a senhora DEMARI FRANCIELI LEONARDO, arquiteta e urbanista, inscrita no CAU sob o nº A117489-4.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 9 de agosto de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
FOTOGRAFICOS EIRELI - ME
CONTRATADA
DELICIO DARIO MARTINI
CPF 020.942.399-42

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE SILVA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 645/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa RODRIGO PONSONI BONETTI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RODRIGO PONSONI BONETTI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.495.234/0001-73, com sede na AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 362 - CEP: 85601190 - Bairro MARRECAS, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 134/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para locação de sonorização para o evento em comemoração à semana da pátria, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Preço total R\$
LOTE: 001	2	68570	<p>LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM:</p> <p>- Especificações mínimas do SOM PRINCIPAL: 08 (oito) line array padrão - um alto-falante 12" 600watts rms cada; um driver 2" titanium 100watts rms com guia de ondas; potência total aplicavel: 1000watts rms; impedância: 8 ohms; resposta de frequência: 65hz - 20khz; conectores speakon duas vias (medio-graves e agudos); divisores de frequência; suportes para fixação das lines ajustáveis; 08 (oito) subs 18 polegadas padrão; oitenta metros de treliça q30 em alumínio; seis monitores de chão; um distribuidor de energia main Power; uma potência 2200 watts rms; trezentos metros de cabo para interligar caixas e potência; duas potencias 6 mil watts rms; duas potencias 3500 mil watts rms; duas potencias 3000 mil watts rms; três potencias 5500 watts; oito pedestais; quatro microfones de ambiência; dois microfones auriculares; três microfones sem fio uhf; uma mesa digital 32 canais; dois processadores de áudio; um equalizador 31 bandas de rede de contorno (contour) de +/-6db nos 2 extremos da faixa, com tecla by-pass. Dispensa equalizadores paramétricos acoplados para esse fim; filtros passa alta (hpf) e passa baixa (lpf), com slopebutterworth de segunda ordem (12db/oitava), ajustáveis em larga faixa de valores. Todo o cabeamento de som, e energia para perfeito funcionamento do sistema e um notebook.</p> <p>- Especificações mínimas do SOM SECUNDÁRIO: 50 (cinquenta) caixas de som com alto falante de 10 polegadas e transformador interno, interligados com fiação própria.</p> <p>- Todas as caixas de som deverão estar suspensas e em bom funcionamento.</p> <p>- O sistema secundário deve contar com caixas de som no trajeto da concentração até a dispersão, a definir com o fiscal da SMEC previamente.</p> <p>- Os serviços de transporte e montagem e desmontagem</p>	9.400,00



Estado do Paraná

			<p>dos aparelhos correrão por conta da contratada.</p> <p>Obs: Os dois sistemas de som (principal e secundário) deverão funcionar integrados e independentes ao mesmo tempo, para que seja possível atender as exigências das escolas e entidades que estarão participando do evento.</p> <p>- Local, horário e data: O sistema de som deverá ser entregue pronto, 03 (três) horas antes do horário previsto para o início do desfile para avaliação e supervisão, que será realizado no dia 07 de setembro de 2019, na Avenida Tenente Camargo.</p> <p>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</p> <ul style="list-style-type: none">- RRT- CAU- NR 10 E NR 35	
--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 134/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**Estado do Paraná**

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **134/2019** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Educação Básica. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2441	07.002	12.361.1201.2.037	3.3.90.39.14.00 3.3.90.39.59.00	104
2730		12.365.1201.2.041	3.3.90.39.23.00 3.3.90.39.63.02	000

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser realizados no município de Francisco Beltrão/PR., de acordo com o descrito no objeto do Anexo I do edital e na cláusula primeira deste, mediante Nota de empenho, por ocasião dos festejos comemorativos da Semana da Pátria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Desfile Cívico Militar ocorrerá no 07 de setembro de 2019, com início previsto para 8:00 horas na Rua Tenente Camargo, sentido bairro – centro, no Município de Francisco Beltrão-PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES**DA CONTRATADA:**

Os serviços a serem prestados deverão ser de qualidade para atendimento satisfatório do público e a CONTRATADA deverá:

- 1 - Realizar a entrega dos serviços dentro do prazo estabelecido;
- 2 - Enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados;
- 3 - Entregar e instalar os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4 - Possuir para execução durante o evento citado: pendrive com o Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado do Paraná e Hino do Município de Francisco Beltrão e notebook para execução dos mesmos;
- 5 - Arcar com as despesas com o transporte dos equipamentos até os locais dos eventos; e
- 6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente serviço.

DO CONTRATANTE:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



Estado do Paraná

O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo e ainda:

- 1 - Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- 2 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade observada na execução do serviço contratado; e
- 3 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão nº 134/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 134/2019, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a CONTRATADA não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.



Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.556, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



Estado do Paraná

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 134/2019 – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Senhora MARIA IVONETE SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.917.869-15 e portadora do RG nº 4.776.776-8

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Servidor da Secretária Municipal de Educação, Senhor EDÍLSON SANTOS, CPF nº 035.439.999-31 e portador do RG nº 7.532.613-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pelos serviços indicado pela CONTRATADA é o senhor EDUARDO PONSONI BONETI, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU sob o nº A139521-1.

A CONTRATADA indicou o técnico RODRIGO PONSONI BONETI, com habilitação pela NR 35(trabalho em altura) e FERNANDO WILMSEN BALAROTTI, com habilitação pela NR 10(segurança em instalações e serviços com eletricidade).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



Estado do Paraná

disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 9 de agosto de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RODRIGO PONSONI BONETTI

CONTRATADA
RODRIGO PONSONI BONETTI
CPF 061.215.029-18

TESTEMUNHAS


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE SILVA



Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS - ME.**

ESPECIE: Contrato nº 643/2019 - referente a Pregão nº 134/2019.

OBJETO: Contratação de serviço para locação de decoração de palco e sonorização e contratação de serviços gráficos para confecção de convites para o evento em comemoração à semana da pátria

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 12.800,00 (Doze Mil e Oitocentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS EIRELI - ME.**

ESPECIE: Contrato nº 644/2019 - referente a Pregão nº 134/2019.

OBJETO: Contratação de serviço para locação de decoração de palco e sonorização e contratação de serviços gráficos para confecção de convites para o evento em comemoração à semana da pátria

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 17.190,00 (dezessete mil, cento e noventa reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RODRIGO PONSONI BONETTI,**

ESPECIE: Contrato nº 645/2019 - referente a Pregão nº 134/2019.

OBJETO: Contratação de serviço para locação de decoração de palco e sonorização e contratação de serviços gráficos para confecção de convites para o evento em comemoração à semana da pátria

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR TOTAL: R\$ 9.400,00 (Nove Mil e Quatrocentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2441	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
2441	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
2730	07.002.12.365.1201.2041	0	3.3.90.39.23.00	Do Exercício
2730	07.002.12.365.1201.2041	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2019


Antonio Carlos Bonetti

Secretário Municipal da Administração

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 744/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 53/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para avaliação de imóveis que o município de Francisco Beltrão/PR, venha a adquirir, alienar ou locar, de acordo com Chamamento Público nº 009/2018 de 26 de julho de 2018.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 7390/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses. O prazo do contrato fica prorrogado, a partir de 02 de setembro de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 01 de setembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço unit. MS	Preço total MS
1	5703	Prestação de serviços na avaliação de imóveis que o município de Francisco Beltrão/PR, venha a adquirir, alienar ou locar AL EXANDRE AUGUSTO ALACHE CPF/MF: 973.677.023-08 RIS.PASEP: L2303447495 Endereço: Rua Antonio Carneiro Neto, nº 1525, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.501-090 - Francisco Beltrão - PR.		15.000,00

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:4BAB45CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS - ME**.

ESPÉCIE: Contrato nº 643-2019 - referente a Pregão nº 134-2019.

OBJETO: Contratação de serviço para locação de decoração de palco e sonorização e contratação de serviços gráficos para confecção de convites para o evento em comemoração à semana da pátria

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 12.800,00 (Doze Mil e Oitocentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS EIRELI - ME**.

ESPÉCIE: Contrato nº 644-2019 - referente a Pregão nº 134-2019.

OBJETO: Contratação de serviço para locação de decoração de palco e sonorização e contratação de serviços gráficos para confecção de convites para o evento em comemoração à semana da pátria

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 17.190,00 (dezessete mil, cento e noventa reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RODRIGO PONSONI BONETTI**.

ESPÉCIE: Contrato nº 645-2019 - referente a Pregão nº 134-2019.

OBJETO: Contratação de serviço para locação de decoração de palco e sonorização e contratação de serviços gráficos para confecção de convites para o evento em comemoração à semana da pátria

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR TOTAL: R\$ 9.400,00 (Nove Mil e Quatrocentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

INDICAÇÕES					
Código de despesa	Função/programática	Fonte de recurso	Nominação da despesa	Grupo da fonte	
2441	07.603.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.14.00	Do Exercício	
2441	07.603.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.59.00	Do Exercício	
2720	07.003.17.365.1201.2041	0	3.3.90.39.73.00	Do Exercício	
2730	07.003.12.365.1201.2041	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício	

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:BIED8B2A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 55/2019

OBJETO: Contratação de serviços para execução de reparos em compressor marca SCHUSTER, incluindo a substituição de um cabeçote e motor integral e a mão de obra.

CONTRATADO: JOLEACIR TEIXEIRA & CIA LTDA

CNPJ: 02.798.678.0001-97

VALOR: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

Francisco Beltrão, 12 de Agosto de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:409D07E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019.

OBJETO: Chamamento para credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

CREDENCIADA:

- 01 - DE FABRIS CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 20.721.976/0001-60 que se credenciou nos itens: 01, 02 e 03.

Francisco Beltrão, 12 de agosto de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:32EF2B41

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 157/2019

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por leis considerando o requerimento feito pelo servidor municipal:

DECRETA